



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

**L E I**      **Nº 1.142, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.985.-**

**Autoriza o PODER EXECUTIVO a participar de "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL" e dá outras providências.-**

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., usando de suas atribuições legais, **SANCI** **ON** **A** **E** **P** **R** **O** **M** **U** **L** **G** **A** a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 02 de setembro de 1.985, conforme autógrafo nº 027/85:

**ARTIGO 1º -** Fica o executivo municipal autorizado a:

- I - participar de **CONSÓRCIO** com outros municípios, para a consecução das seguintes finalidades:
  - a) - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
  - b) - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
  - c) - criar uma central de medicamentos visando a compra, armazenagem e distribuição de remédios para os municípios consorciados.-
- II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.-

**§ ÚNICO -** O consórcio somente será assinado com **EXECUTIVOS** regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.-

**ARTIGO 2º -** É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do **CONSÓRCIO**.-

**ARTIGO 3º -** As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.-

CONTINUA...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

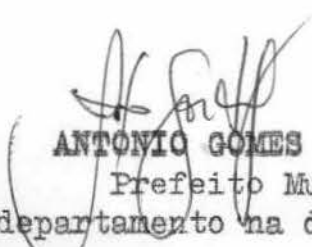
C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40  
Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021  
C A T I G U Á - Estado de São Paulo

f1. 02.


CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.142/85.-

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 03 dias do mês de setembro de 1.985.-

  
ANTONIO GOMES SERAFIN  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

  
JAMIL SERON  
Oficial de Gabinete II